

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100912 - LDO 2018

Texto

Artigo 6

Inclusão do inciso XIV ao Parágrafo 1

"Parágrafo 1º Deverão ser considerados também os Planos Setoriais vigentes:
XIV - Política Municipal para a População Imigrante - Lei Municipal nº 16.478."

Justificativa

Dada a notória formação social por migrantes na cidade de São Paulo, é fundamental que a Política Municipal para a População Imigrante seja um dos pilares do orçamento municipal.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100906 - LDO 2018**

Texto

Artigo 5

Inclusão de nova redação no inciso IX

"IX – resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;"

Justificativa

Tornar literal e clara a proposta de inclusão da garantia de direitos humanos no resgate da cidadania nos territórios mais vulnerável, por meio de inclusão expressa da terminologia ao texto da lei.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100821 - LDO 2018

Texto

Artigo 4

Inclusão de Parágrafo

"Parágrafo 7º Caberá ao Poder Executivo incorporar na metodologia referida neste artigo a participação dos órgãos colegiados municipais de política pública."

Justificativa

A cidade de São Paulo conta com diversos órgãos colegiados de política pública, entre eles o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Criança e Adolescente, o COMUDA - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool e o Comitê POP Rua - Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua. Considerando que a participação popular é um dos pilares do orçamento municipal, é imprescindível a inclusão destes e demais órgãos colegiados de política pública na metodologia de participação popular a ser desenvolvida pelo Poder Executivo.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017
PROPOSTA 100817 - LDO 2018

Texto

Artigo 39

inclusão de parágrafo terceiro

"Aplica-se a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares o disposto no artigo 37."

Justificativa

A proposta é garantir a transparência e monitoramento social de convênios que sejam firmados a partir da execução de emendas parlamentares, destacando que o disposto no artigo 42 permite parcial transparência sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Autor

PATRÍCIA BEZERRA